PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04035/91

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/10/1991
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a atualização dos valores remuneratórios dos servidores municipais e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado o pagamento do salário mínimo de Cr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), a partir de 01 de setembro de 1991, como a menor remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal do Natal.

Parágrafo Único- Fica estabelecido em Cr$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) o valor do salário mínimo diário e de Cr$ 190,90 (cento e noventa cruzeiros e noventa centavos) o mínimo horário.

Art. 2º - É concedido um reajuste de 16% (dezesseis por cento) sobre os vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, pagos em agosto de 1991, nos termos da Lei nº 8.222, de 05 de setembro de 1991, deduzido o valor correspondente ao abono instituído pela Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991.
§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores beneficiados com a alteração do valor do salário-mínimo, de que trata o art. 1º, desta Lei.
§ 2º - Aos servidores que se regiam de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho, fica assegurado o percentual definidos no "caput" deste artigo, sobre o valor do vencimento ou salário pagos no mês de agosto de 1991.
§ 3º - Poderá ser aplicado índice diferente do estabelecido no "caput" deste artigo, para as categorias que se regiam por acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalhos, a título de antecipação salarial, a ser descontado por ocasião do primeiro reajuste seguinte a este.

Art. 3º - Não poderá haver decesso salarial em relação, aos valores pagos em agosto pela aplicação desta Lei sendo a diferença menor, se houver, paga à conta Antecipação de Vencimentos e compensada por ocasião do primeiro reajuste seguinte a este.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 1991.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de setembro de 1991.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO SECRETÁRIO

PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no D.O. de 04/10/91